

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ENERGÉTICA QUEBRA DENTES SA
Empreendimento: Pequena Central Hidrelétrica Esteira
Processo n.º 01512.000300/2021-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Pequena Central Hidrelétrica Esteira
Arqueóloga Coordenadora: Ivandra Rampanelli
Arqueólogo de Campo: Ivandra Rampanelli
Apoio Institucional: Museu Paleontológico e Arqueológico Professor Walter Ilha
Área de Abrangência: Municípios de Vacaria e Monte Alegre dos Campos, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ENERGÉTICA QUEBRA DENTES SA
Empreendimento: Pequena Central Hidrelétrica Vacaria
Processo nº 01512.000703/2021-63
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Pequena Central Hidrelétrica Vacaria
Arqueóloga Coordenadora Geral: Ivandra Rampanelli
Arqueólogo Coordenador de Campo: Ivandra Rampanelli
Apoio Institucional: Museu Paleontológico e Arqueológico Professor Walter Ilha
Área de Abrangência: Municípios de Vacaria e Monte Alegre dos Campos, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

RETIFICAÇÃO

"Portaria Nº 56, de 11 de junho de 2026, Seção 1, Retificações, Página 16, Processo nº: 01506.000268/2025-80, publicada em 12/06/2026, onde se lê "Arqueólogos Coordenadores de Campo: Leandro Oliveira Juncken Santos, Moisés Morais de Matos e Erivaldo Araújo Costa Júnior"; leia-se: "Arqueólogos Coordenadores de Campo: Leandro Oliveira Juncken Santos, Moisés Morais de Matos, Erivaldo Araújo Costa Júnior e José Nicodemos Chagas Junior".
Na Portaria nº 51, de 28 de maio de 2026, Seção 1, Anexo IV, Autorização nº 41, Página 38, Processo nº: 01450.010499/2025-94, publicada no DOU em 29/05/2026, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadores de Campo: Raissa Baldoni Alves", leia-se "Arqueólogas Coordenadoras de Campo: Raissa Baldoni Alves e Eduarda Tavares Peters.
Na Portaria nº 61, de 01 de julho de 2026, Seção 1, Anexo III, Página 11, Autorização nº 45, Processo 01450.006783/2025-66, publicada em 01/07/2026, onde se lê "Arqueólogos Coordenadores: Janderson Rubens Tameirão, Sâmara dos Reis, Fabiana Rodrigues Belém, Carlos Fabiano Marques Lima", leia-se "Arqueólogos Coordenadores Janderson Rubens Tameirão, Sâmara dos Reis, Fabiana Rodrigues Belém, Carlos Fabiano Marques Lima e Arqueóloga Coordenadora de Campo Sarah Tayran Guerra de Araújo"
"Portaria Nº 6, de 23 de outubro de 2026, Seção 1, Anexo II, Página 129, Autorização nº 01, Processo nº: 01504.000209/2024-41, publicada em 24/10/2025, onde se lê "Arqueóloga Coordenadora de campo: Bruna Luiza Ferreira Silva", leia-se "Arqueóloga Coordenadora de Campo: Bruna Silva Santos"
"Portaria Nº 38, de 16 de abril de 2026, Seção 1, Retificações, Página 45, Processo nº: 01504.000389/2025-41, publicada em 17/04/2026, onde se lê "Arqueólogo coordenador de campo: Alexandre Araujo de Oliveira Santana", leia-se "Arqueólogo Coordenador de Campo: João Cláudio Nascimento Pereira"
Na Portaria nº 63, de 6 de julho de 2026, Seção I, Anexo II, Página 15, Autorização nº 03, processo nº 01450.0090509/2023-22, publicada em 07/07/2026, onde se lê "Arqueólogos de Campo: Sarah Tayran Guerra de Araújo, Maria Sandra Nunes da Silva e Carla Janayna de Sousa Costa", leia-se "Arqueólogos de Campo: Sarah Tayran Guerra de Araújo, Maria Sandra Nunes da Silva, Carla Janayna de Sousa Costa e Ennyo Lurrik Sousa da Silva".
Portaria nº 78, de 17 de agosto de 2026, Seção 1, Anexo II, Página 32, Autorização nº 02, Processo nº 01506.000583/2025-15, publicada em 18/08/2026, onde se lê: "Arqueóloga coordenadora de campo: Rafaela Torres Simões Faustino", leia-se: "Arqueólogos coordenadores de campo: Rafaela Torres Simões Faustino, Isabella Garcia Ribeiro e Gabriel Interaminense de Lucena".
Na Portaria nº 32, de 17 de abril de 2025, Seção 1, Anexo III, Página 13, Autorização nº 21, Processo nº 01502.001709/2024-10, publicada em 22/05/2025, onde se lê "Arqueóloga Coordenadora de Campo: Maria Betânia Castro Passos, leia-se "Arqueólogos Coordenadores de Campo: Maria Betânia Castro Passos e Renato Gomes Ferreira.
"Portaria Nº 79 de 20 de agosto de 2026, Seção 1, Anexo IV, Página 22, Autorização nº 30, Processo nº: 01403.000269/2023-11, publicada em 21/08/2026, onde se lê "Arqueóloga Coordenadora de campo: Carolina Pereira da Silva", leia-se "Arqueólogos Coordenadores de Campo: Carolina Pereira da Silva e Lucas Ribeiro dos Santos Assis"
"Portaria Nº 83 de 28 de agosto de 2026, Seção 1, Anexo IV, Página 9, Autorização nº 18, Processo nº: 01450.004974/2026-74, publicada em 31/08/2026, onde se lê "Arqueóloga Coordenadora de Campo: Maria Fernanda dos Santos Barros Correia", leia-se "Arqueólogo Coordenador de Campo: Alano Jaciguara Dantas de Alencar Martins"

ALYNE MAYRA RUFINO DOS SANTOS

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 292/EMA, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Anuência Prévia à Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), em parceria com o Alfred Wegener Institute (Helmholtz Centre for Polar and Marine Research), para realizar remessa de amostra de patrimônio genético, nos termos do art. 27, § 5º do Decreto nº 8.772/2016.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso VI, § 1º, art. 12, anexo A da Portaria nº 37/MB/2022 e de acordo com o disposto no art. 13 da Lei nº 13.123/2015 e no art. 27 do Decreto nº 8.772/2016, resolve:
Art. 1º Conceder Anuência Prévia à Universidade Federal de São Carlos para realizar remessa de amostra de patrimônio genético para o Alfred Wegener Institute (Helmholtz Centre for Polar and Marine Research), na Alemanha, envolvendo amostras biológicas coletadas no Arquipélago de Alcatrazes, em São Paulo, conforme o Cadastro de Remessa nº RF069AE e o Cadastro de Acesso nº AEA8A36, no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado.
Art. 2º Esta anuência não exige o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos nas esferas federal, estadual e municipal, previstas na legislação em vigor.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alte Esq ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.264, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

Reconhece indivíduos ou famílias pertencentes ao Território Tradicional Quebradeiras de Coco Vila Esperança, código PGT nº PI8888826, localizado nos municípios de Campo Largo do Piauí, Esperantina e São João do Arraial, no estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, nomeado pela Portaria Presidência da República/Casa Civil nº 2.088, de 22 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e o art. 143 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024; e
Considerando que as Comunidades de Quebradeiras de Coco Babaçu são reconhecidas como um dos segmentos que compõem os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) do Brasil e que o Decreto nº 8.750, de 2016 (art. 4º, § 2º, inciso XXV) lhes assegura o direito à representação civil no Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT);

Considerando que as Comunidades Tradicionais de Quebradeiras de Coco possuem reconhecimento no âmbito do estado do Piauí como formas coletivas e históricas de uso e ocupação da terra, nos termos da Lei estadual nº 7.294, de 2019, regulamentada pelo Decreto estadual nº 22.407, de 12 de setembro de 2023, que instituiu a possibilidade de destinação de terras públicas a Povos e Comunidades Tradicionais de maneira ampla, além das peças técnicas anexas, como o Relatório de Identificação e Delimitação do Território Tradicional de Quebradeiras de Coco Vila Esperança (30188331), que compõe o procedimento próprio para a identificação, certificação e regularização fundiária dessas comunidades, no âmbito da política fundiária estadual, consignada no Título Coletivo Definitivo (30188206);

Considerando que as populações tradicionais vinculadas aos territórios de Quebradeiras de Coco devem ter assegurado o direito de permanência e inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

Considerando que a inclusão da unidade familiar na Relação de Beneficiários (RB) do PNRA pressupõe a confirmação da relação de famílias indicada e validada pela comunidade, a análise cadastral pertinente e a verificação dos critérios de elegibilidade e das vedações previstas no art. 7º do Decreto nº 9.311, de 2018, observada a regra específica do art. 11 do mesmo Decreto;

Considerando que o eventual impedimento à inclusão da unidade familiar na RB, decorrente da incidência de vedação legal ou da ausência de requisito para ingresso no PNRA, não implica necessariamente o seu afastamento do pertencimento ou vínculo com a comunidade tradicional Quebradeiras de Coco, podendo essa condição ser registrada na Relação de Vinculados (RV), quando cabível;

Considerando a aprovação da proposta de reconhecimento das comunidades tradicionais referidas como Quebradeiras de Coco, apresentada pela Superintendência Regional do Piauí - SR(24)PI, autorizada pela Diretoria de Obtenção de Terras - DT, nos autos do processo administrativo nº 54000.148321/2026-61; resolve:

Art. 1º Reconhecer 57 (cinquenta e sete) famílias do Território Tradicional Quebradeiras de Coco Vila Esperança, código PGT nº PI8888826, com área de 1.219,4508 ha (mil, duzentos e dezenove hectares, quarenta e cinco ares e oito centiares), localizado nos municípios de São João do Arraial, Campo Largo do Piauí e Esperantina, no estado do Piauí, para fins de inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), sob gestão do Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI), visando o acesso destas ao PNRA.

Art. 2º Autorizar o início do processo de análise para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do PNRA, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição de que trata o art. 8º, § 3º, da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 199, de 14 de setembro de 2026,
DEFERE o pedido de adesão da empresa MEBUSCA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 19.944.892/0001-07, na condição de plataforma digital intermediadora de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, para os fins do disposto no art. 10 da Lei nº 15.503, de 14 de setembro de 2026.
A adesão sujeita a plataforma às seguintes obrigações, nos termos do art. 9º da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 199, de 14 de setembro de 2026:
I - transmitir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, como gestor da plataforma responsável pela coleta de consentimento e adesão ao programa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no formato técnico definido nos termos do parágrafo único do art. 7º, a informação sobre elegibilidade do solicitante; e
II - comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração relevante em seus sistemas que possa afetar o cumprimento das obrigações previstas neste artigo.

LUIS FELIPE GIESTEIRA

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição de que trata o art. 8º, § 3º, da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 199, de 14 de setembro de 2026,
DEFERE o pedido de adesão da empresa MOBILIDADE 90 LTDA, CNPJ nº 50.314.802/0001-44, na condição de plataforma digital intermediadora de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, para os fins do disposto no art. 10 da Lei nº 15.503, de 14 de setembro de 2026.
A adesão sujeita a plataforma às seguintes obrigações, nos termos do art. 9º da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 199, de 14 de setembro de 2026:
I - transmitir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, como gestor da plataforma responsável pela coleta de consentimento e adesão ao programa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no formato técnico definido nos termos do parágrafo único do art. 7º, a informação sobre elegibilidade do solicitante; e
II - comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração relevante em seus sistemas que possa afetar o cumprimento das obrigações previstas neste artigo.

LUIS FELIPE GIESTEIRA

